



**Prefeitura de
SOROCABA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Sorocaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE: SAAE - SOROCABA

DATA: 07/08/2013.

Ref.: Pregão Presencial nº 39/2013 - Processo Administrativo nº 5.102/2013-SAAE.

Recurso Administrativo Interposto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

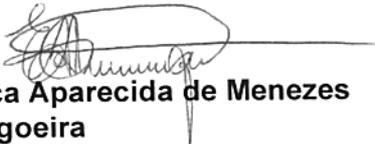
Prezados Senhores,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que a licitante **PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, interpôs Recurso Administrativo, relativamente à proposta final e às Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante **Clean & Clear Limpeza e Conservação Ltda. - EPP.**

Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o prazo para impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante acima mencionada, é de **03 (três) dias**, contados da presente data.

Anexo o Recurso Administrativo Interposto.

Atenciosamente,


Érica Aparecida de Menezes
Pregoeira



00.900.784/0001-04

PARTNER MANUTENÇÃO E
TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Rua Angelo Elias, 567
Jd. Santa Rosália - CEP 18.090-100

SOROCABA - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Processo CPL nº 38/2013

Pregão Presencial nº 39/2013

PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.900.784/0001-04, estabelecida na cidade de Sorocaba / SP, na Rua Ângelo Elias nº 567, Jd. Santa Rosália, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos aplicados à espécie, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

À proposta final apresentada pela empresa **CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, em razão dos fatos e fundamento abaixo expostos:

DOS FATOS

Como é de conhecimento de V. Sa, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, divulgou edital nº 39/2013 - "Pregão Presencial" – destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, tipo menor preço, mediante condições subordinadas às normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Janaina Soler Cavalcant
Setor de Licitação e Contratos

06/08/13
16:45h5

7

Sucedeu que, após a análise das propostas comerciais e documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Clean e Clear Limpeza e Conservação LTDA-EPP, ao arrempeio das normas editalícias.

DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, ficou estabelecida, entre outras condições de participação, a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, conforme o item 15.25 deste, para a qual houve um prazo de dois dias úteis para apresentação.

Ocorre que a recorrida, ao solicitar vistas à planilha observou que faltavam alguns itens que deveriam ser considerados, sendo eles:

- ✓ Auxílio Doença
- ✓ Licença Paternidade/Maternidade
- ✓ Acidente de Trabalho
- ✓ Aviso Prévio Trabalhado

Esses encargos foram apresentados sem valor algum, o que invalida a proposta, uma vez que, devido sua imprevisibilidade, deverá ser considerado um percentual relativo à quantidade de funcionários.

Detalhadamente, vejamos a imprescindibilidade e legalidade de tais itens:

Auxílio Doença

O auxílio doença é o benefício devido ao segurado da previdência social que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos. Está garantido na Lei 8.213, em seu inciso I, alínea e.



Sendo assim, como é imprevisível ao empregador quantos funcionários necessitarão do benefício, torna-se indispensável à realização de uma estimativa, baseada no período do contrato e no número de funcionários. Por menor que seja a estimativa, ela sempre será positiva e diferente de zero.

Licença Paternidade

É o afastamento remunerado do servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção de filhos. A licença paternidade de 5 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Lei 8.112, ainda ratifica em seu artigo 208: *“Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.”*

Logo, claro se faz que, se o empregador apresentar em seu quadro de funcionários, ao menos um do sexo masculino, haverá a probabilidade da concessão de licença paternidade.

Licença Maternidade

A licença maternidade é um direito de todas as mulheres que trabalham no Brasil e que contribuem para a Previdência Social (INSS), seja através de empregos com carteira assinada, temporários, trabalhos terceirizados e autônomos ou ainda trabalhos domésticos. Esse direito está assegurado em nossa Constituição Federal, no artigo 7º, XVIII, *in verbis*: *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;”*

Desta feita, havendo ao menos uma mulher no quadro de funcionários do empregador, este deverá considerar a possibilidade da Licença Maternidade.



Acidentes de trabalho

Conforme o artigo 19 da Lei 8.213/91, *“acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”*

Na mesma lei, em seu artigo 86, temos: *“O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”*

Considerando o supra exposto, não há como o empregador prever que não acontecerá nenhum acidente com algum de seus funcionários, devendo calcular um valor para suprir as despesas, se necessário.

Aviso Prévio Trabalhado

A Lei 12.506/2011 prevê que o trabalhador com até um ano de emprego que for dispensado sem justa causa tem direito a 30 dias de aviso prévio, ou indenização correspondente, sendo que esse tempo será aumentado em 3 dias para cada ano adicional de serviço prestado, até o limite de 60 dias de acréscimo, ou seja, 90 dias de aviso prévio no total.

É relativamente frequente a necessidade de dispensar um empregado sem justa causa. Isso originará despesas ao empregador, que deverão estar orçadas e serem supridas.

Logo, quanto ao caso em questão, vale ressaltar que aquele que deixa de cumprir com as exigências editalícias deve ser desclassificado, pois afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

F.

O item 12.2 do Edital é claro ao definir: *“Será de responsabilidade da contratada, escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, observando*



GRUPO PARTNER
Pense em Soluções

rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.”

Senão, vejamos o artigo 3º da Lei 8.666:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É salutar ressaltar que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ora, o procedimento licitatório objetiva oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor, que deverá ser executado respeitando a legislação vigente e as normas a ele atreladas. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Por óbvio, faz jus à desclassificação.

DO PEDIDO

Desta forma, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP**, inabilitada para prosseguir no pleito, pelo não cumprimento total das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do artigo 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sorocaba, 06 de agosto de 2013.



PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.